



PROJETO DE LEI Nº 204/2025

DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Transporte Social Especial para crianças e adolescentes neurodivergentes, com Síndrome de Down e deficiência no âmbito do Município de Itabaiana e dá providências correlatas."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Itabaiana, o Programa Municipal de Transporte Social Especial, destinado a promover o acesso ao transporte gratuito e adequado para crianças e adolescentes neurodivergentes, com Síndrome de Down e deficiência, acompanhados de seus responsáveis, preferencialmente utilizando-se da estrutura pública já existente.

Art. 2º - O Programa obedecerá aos seguintes princípios:

- I – Direito à Vida;
- II – Direito à Saúde;
- III – Direito à Assistência Social Integral;
- IV – Melhor bem-estar da criança e do adolescente;
- V – Direito à locomoção para tratamento de saúde.

Art. 3º - O atendimento pelo Programa ocorrerá exclusivamente nos casos de deslocamento para consultas, terapias, exames e procedimentos, dentro ou fora do Município, de acordo com critérios estabelecidos por regulamento da Secretaria Municipal de Saúde e respeitando a disponibilidade operacional da frota existente.


Irineu Roberto
Presidente Legislativo
2-9-2025





Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Parágrafo único – O transporte para outros Municípios ou Estados será possível mediante comprovação de consulta ou procedimento, sem acarretar aumento de despesa, e preferencialmente realizado com veículos já existentes ou por meio de parcerias e convênios com entes públicos e privados.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar cadastro das crianças e adolescentes atendidos, utilizando estrutura administrativa já existente, com atualização periódica.

Art. 5º - É vedada a cobrança de qualquer taxa aos usuários do Programa.

Art. 6º - O transporte será providenciado com base na disponibilidade de veículos já pertencentes à frota municipal de transporte sanitário, observando-se os critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo único – As crianças e adolescentes neurodivergentes, com Síndrome de Down e deficiência, terão prioridade no atendimento e na definição dos critérios operacionais do transporte sanitário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas e privadas, para viabilizar o transporte, sem ônus adicional ao erário.

Art. 8º - O transporte utilizado deverá observar os padrões de segurança, higiene e acessibilidade previstos na legislação vigente.

Art. 9º - Incidentes ocorridos durante o transporte deverão ser notificados ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes), que avaliará as providências cabíveis.

Art. 10º - Os motoristas e demais profissionais envolvidos poderão receber capacitação específica, desde que sem impacto orçamentário, por meio da equipe multiprofissional da SMS, parcerias com empresas públicas ou privadas, cursos online gratuitos ou convênios com instituições formadoras.



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Art. 11º - A implementação deste Programa dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não implicando aumento de despesa, sendo sua regulamentação realizada por ato do Poder Executivo.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa garantir o direito fundamental à saúde e à dignidade da pessoa humana, assegurando transporte sanitário adequado e humanizado às crianças e adolescentes neurodivergentes, com Síndrome de Down e deficiência no Município de Itabaiana.

Muitas famílias enfrentam sérias dificuldades para garantir o deslocamento de seus filhos até locais de atendimento médico, terapias, clínicas, hospitais ou centros de atenção psicossocial, especialmente quando a criança depende de cuidados específicos, dispositivos de mobilidade ou acompanhamento especializado.

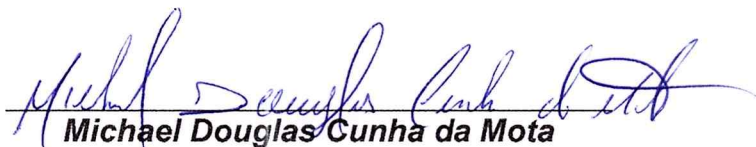
É dever do poder público remover barreiras que impeçam ou dificultem o pleno exercício da cidadania por parte de crianças e adolescentes com deficiência, Síndrome de Down ou neurodivergência. Isso inclui a oferta de transporte acessível e seguro, que respeite as condições individuais dessas crianças e adolescentes e garanta sua inclusão nos serviços essenciais.

Além de atender à legislação federal — como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) — esta iniciativa fortalece a atuação municipal em defesa de um modelo de sociedade mais inclusivo, igualitário e solidário.

Ao oferecer transporte sanitário gratuito e especializado, o município estará não apenas promovendo o acesso a direitos fundamentais, mas também aliviando o ônus financeiro e emocional das famílias que já lidam com desafios cotidianos significativos.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que representa um avanço concreto na construção de uma cidade mais acessível e justa para todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 08 de setembro de 2025.


Michael Douglas Cunha da Mota
Vereador